



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI N.º 168/2025

Processo nº 3111/2025

Autoria: Vereadora Rosana Pinheiro

Ementa: Institui a Política Municipal de Prevenção e Pós-venção ao Suicídio e à Autolesão em Guarapari, e dá outras providências.

I. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 168/2025, protocolizado sob o Processo Legislativo nº 3111/2025 em 03 de setembro de 2025, foi formalmente apresentado em Plenário e direcionado às comissões pertinentes para análise, após sua inclusão na ordem do dia pela Secretaria Legislativa.

A proposição tem por finalidade estabelecida, no Município de Guarapari, uma política pública permanente voltada à prevenção do suicídio e da autolesão, bem como à pós-venção, de modo a oferecer apoio emocional e psicossocial a familiares e pessoas afetadas por óbitos decorrentes de suicídio.

Durante a tramitação, foi apresentada a Emenda Modificativa nº 01/2025, protocolada em 16 de outubro de 2025, cujo objetivo consistiu em ajustar a redação do art. 3º para conferir maior precisão ao escopo da pós-venção, delimitando o acompanhamento psicossocial destinado a familiares de pessoas falecidas por suicídio. A emenda foi regularmente lida e baixada às comissões para exame, integrando o texto atualmente submetido a esta Comissão.

A matéria recebeu parecer favorável da Comissão de Redação e Justiça, que recebeu a conformidade constitucional e a adequação formal do expediente, destacando que a Presidente daquela Comissão é autora da proposta e que o voto foi lançado pelo membro, diante da impossibilidade de atuação da relatora na reunião deliberativa. A CRJ ainda assinalou que a emenda aperfeiçoou o texto e reafirmou a legitimidade da iniciativa no âmbito municipal.

Com o exame jurídico concluído, a proposição passou à análise temática da Comissão de Saúde e Assistência Social, instância responsável por avaliar o alinhamento da proposta política às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), à rede de atenção psicossocial e aos princípios da política de





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

assistência social voltada à proteção de pessoas em situação de sofrimento emocional, vulnerabilidade e luto.

A esta Comissão compete, portanto, examinar o conteúdo sob os prismas assistenciais e sanitários, considerando os impactos sociais, a coerência da política com marcos normativos nacionais e estaduais, e a pertinência da articulação intersetorial prevista.

II. VOTO DA RELATORA:

A política pública delineada no Projeto de Lei nº 168/2025 envolve diretamente dois conjuntos estruturantes de atuação estatal: o campo da saúde mental e a assistência social, ambos intrinsecamente relacionados quando se trata de prevenção do suicídio, manejo de situações de risco e apoio a familiares enlutados.

Por essa razão, a análise desta Comissão deve tratar esses dois eixos de forma complementar, sem perder de vista o caráter sensível e multifatorial da matéria.

2.1 - Perspectiva da Saúde — Prevenção e cuidado psicossocial

A proposta municipal alinha-se a marcos normativos federais consolidados, dentre eles a Lei Federal nº 13.819/2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, e a Lei Federal nº 10.216/2001, que organiza a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais no modelo psicossocial.

Ambos os diplomas indicam como tarefas: identificação precoce de sinais de sofrimento; articulação da rede de serviços; campanhas permanentes de conscientização; atuação multiprofissional.

O texto municipal incorpora essas diretrizes ao prever capacitação continuada de profissionais, campanhas educativas e fortalecimento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), dispositivo estruturante da Rede de Atenção Psicossocial no SUS.

Além disso, a previsão de pós-venção — isto é, de acompanhamento específico aos familiares de pessoas que morreram por suicídio — representa medida convergente às estratégias contemporâneas de saúde mental, que detectam que os familiares expostos a tais eventos estão sob risco de adoecimento emocional, isolamento social e retraimento.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

A Emenda Modificativa nº 01/2025 aprimorou esse ponto, delimitando com maior precisão o âmbito da intervenção municipal e reforçando a técnica legislativa implementada.

2.2 Perspectiva Assistencial — Proteção social, apoio familiar e prevenção de agravamentos

Sob a ótica assistencial, o Programa de diálogo com fundamentos essenciais da política nacional e estadual de assistência social, orientado pela proteção social básica e especial, voltados ao enfrentamento de situações que rompem ou fragilizam vínculos familiares e comunitários.

A prevenção da autolesão e do suicídio envolve: redução de vulnerabilidades sociais; fortalecimento das redes de apoio; intervenção intersetorial contínua; combate ao isolamento; oferta de ambientes acolhedores e serviços de escuta estruturada.

No Espírito Santo, a política estadual de saúde mental e as normativas que organizam a rede de apoio psicossocial regulamentam a necessidade de ações integradas entre saúde, assistência social e educação, especialmente em municípios de médio porte. A proposta incorpora essa lógica ao prever articulações institucionais, campanhas de orientação, grupos de apoio e ações educativas.

A pós-venção, sob o ponto de vista assistencial, cumpre papel central de proteção do núcleo familiar, evitando que o impacto emocional seja agravado por situações de vulnerabilidade preexistentes ou por rupturas nos vínculos sociais. O texto apresentado permite ao Município adotar medidas que complementem os serviços já oferecidos, sem criar incompatibilidades operacionais.

2.3. Integração dos dois eixos — Saúde e Assistência em um mesmo programa municipal

A interdependência entre saúde mental e assistência social justifica a abordagem ampliada adotada por esta Comissão. O PL propõe uma política pública que não se limita ao atendimento clínico, mas que inclui ações educativas, programas de apoio, campanhas preventivas e medidas de acolhimento social para famílias e pessoas vulneráveis.

Essa simetria é compatível com o modelo de cuidado territorial previsto no SUS e reforça a lógica de proteção social continuada.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

A redação final não impõe obrigações que extrapolem a capacidade operacional do Município e deixa para orientação posterior a adaptação da política às necessidades territoriais, preservando a discricionariedade administrativa e o planejamento das secretarias envolvidas.

Diante disso, esta Comissão conclui que o Projeto de Lei nº 168/2025 reúne pertinência social, coerência técnica e relevância sanitária e assistencial, mostrando-se adequado para aprovação.

Assim, o voto é favorável ao Projeto de Lei nº 168/2025, na forma consolidada com a Emenda Modificativa nº 01/2025.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde e Assistência Social, manifesta-se **favorável** ao **Projeto de Lei nº 168/2025** (e sua emenda modificativa n.º 001/2025).

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 2025.

MARCELO ROSA
PRESIDENTE

KAMILLA ROCHA
RELATORA

DITO XARÉU
MEMBRO

